CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Nº 494/91

APROVADO EM 29/12/91.
POR UNANIMIDADE

Ante-Projeto de Lei N.o 494/91.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

DECRETA

Comissão de Redação - REDAÇÃO FINAL

SÚMULA:- Concede desconto nas parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano que forem quitadas dentro do prazo legal.

Art. 1º - O Contribuinte optante pelo parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU. e quitar pontualmente as suas prestações, gozará de um desconto de 10%(Déz por cento), sobre o valor das mesmas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões Permanente da Câmara Municipal aos 29 dias do mês de Dezembro do ano de 1.991.

IRINEU REGGIANI
= PRESIDENTE =

MARIA LÚCIA VIANA
= RELATORA =

SEBASTIÃO CÂNCIO DE OLIVEIRA
= MEMBRO =

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 2